



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

**LEI Nº 083**

**BORBOREMA, 25 DE JULHO DE 2002.**

**Dispõe sobre a concessão de gratificação especial para o pessoal do magistério e dá outras providências .**

Prefeito Constitucional do Município de Borborema, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Gratificação Especial de incentivo, ao pessoal lotado na Secretaria de Educação do Município, compreendendo, Professores, Regente de Ensino e demais profissionais da Educação, que estejam essencialmente prestando serviço ligados ao Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - O valor da gratificação de que trata o Art. 1º, denominado de ABONO FUNDEF, será fixado no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), destinar-se-á aos servidores constantes da folha de pagamento do pessoal contemplado pelos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, nos termos da Lei 9.424/96.

**§ Único-** Poderá o Poder Executivo conceder novos abonos emergenciais ou extingui-los, de modo a adequar a remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental do Município aos recursos disponíveis e aos critérios definidos na Lei 9.424/96

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2002.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**José da Costa Maranhão**  
Prefeito